



Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo

**PROTOCOLO**

Nº: 616 / 2021  
DATA: 14/10/2021  
HORÁRIO: 15:19 H  
ASSINATURA: [Assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE  
TECNICO LEGISLATIVO

**OF/PMMF/GP/Nº 580/2021**

Muniz Freire/ES, 13 de Outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 022/2021 com Mensagem nº 023/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**A:**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**  
**ILM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> VILMA SOARES LOUZADA**  
**NESTA**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003100390034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000



# Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM Nº 023/2021**

Muniz Freire - ES, 13 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 022/2021 que altera a Lei nº 1.132/1990 que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do Projeto é fazer alteração nos textos que tratam de afastamento dos servidores públicos por motivo de casamento e de falecimento de pessoa na família, especificamente, no inciso III do art. 57 e art. 148, da Lei nº 1.132/1990, pelas razões que passaremos a apresentar.

Atualmente o inciso III do art. 57 dispõe que será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de luto, por falecimento de pessoa da família até 2º grau, até 8 (oito) dias, bem como, os incisos I e II do art. 148 dispõem, respectivamente, que o servidor poderá faltar ao serviço até 8 (oito) dias consecutivos por motivo de casamento e por motivo de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e tios.

A redação apresentada no Projeto é fazer com que o período acima citado (8 dias corridos) passe a ser de 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento e 3 (três) dias em caso de falecimento. Isso porque o período de oito dias tem sido há muitos anos motivo de prejuízos e interrupção dos serviços executados pelos servidores públicos, pois quando um servidor se afasta os serviços prestados pelo mesmo são interrompidos sem que haja alguém para substituí-lo, o que gera problemas tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos que necessitam dos serviços públicos.





# Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Porém, ao mesmo tempo em que propomos a diminuição do tempo de afastamento, estamos concedendo o afastamento por motivo de falecimento para outros casos de parentesco que não estão atualmente compreendidos na Lei nº 1.132/1990 e que pensamos ser necessário em detrimento do parentesco, quer seja por consanguinidade ou por afinidade.

Estamos também propondo o formato do requerimento a ser apresentado pelo servidor para melhor planejamento da Administração e consequente concessão dos direitos previstos.

Assim sendo, diante de tudo o que foi exposto, trata-se de Projeto de vital importância para que os serviços da Administração Pública possam ser melhorados e, portanto, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2021

**ALTERA A LEI Nº 1.132/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º.** O inciso III do art. 57 da Lei nº 1.132/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57 - (...)**

III – Luto, concedido ao servidor na forma do art. 148, inciso II desta Lei;”

**Art. 2º.** O art. 148 da Lei nº 1.132/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148 - Sem prejuízo da remuneração mensal, o servidor poderá ausentar-se do serviço:**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

I – Por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, por motivo de casamento;

II – Por 3 (três) dias úteis consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro, pais ou equiparados, filhos, enteados, avós, bisavós, netos, irmãos, tios, sobrinhos, genros, bisnetos e sogros.

§ 1º. Para o direito previsto no inciso I o servidor deverá requerer seu afastamento com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, comprovando o casamento ao RH após retornar ao serviço.

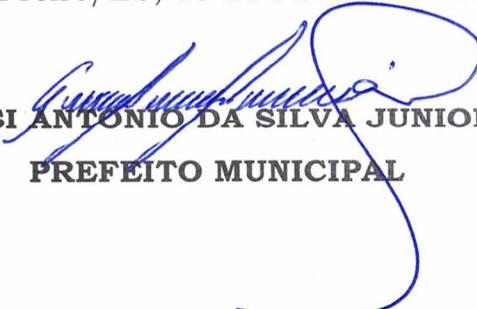
§ 2º. Para o direito previsto no inciso II o servidor deverá comunicar a ocorrência do óbito imediatamente a sua chefia, por telefone ou qualquer outro meio eficaz, e requerer o abono das faltas no prazo de até 05 (cinco) dias após retornar ao serviço.

§ 3º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo. ”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de outubro de 2021.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

